



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 043

Altera dá nova redação, e acrescem incisos e parágrafo à Lei nº 019/98, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araci, Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 15 da Lei nº 019/98, passa a vigorar acrescido do inciso V, e nova redação do inciso IV:

“Art.15.....”

IV - aprovação prévia em avaliação de suficiência, promovida pela Comissão Eleitoral, versando sobre conhecimento dos princípios e normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e Língua Portuguesa, sendo necessário o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento).

V - ensino médio completo, até a data da posse, comprovado por diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. O Art. 16 da Lei nº 019/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local e afixado em logradouros públicos, nos 06 (seis) meses que antecedem o término do mandato dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º. O Art. 22 da Lei nº 019/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, após previa aprovação na avaliação de suficiência prevista no art. 15, IV, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará eleição, mediante edital publicado na imprensa local e afixado em logradouros públicos, especificando dia, horário, local e remuneração, bem como a lista dos candidatos habilitados.

Art. 4º. O Art. 23 da Lei nº 019/98, passa a vigorar com nova redação e acresce o parágrafo único:

“Art. 23. Para realização do pleito eleitoral, devem ser utilizadas cédulas que serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

do Adolescente e da Comissão Eleitoral, mediante modelo, previamente, aprovado pelo respectivo Conselho.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Eleitoral poderão solicitar à Justiça Eleitoral urnas eletrônicas para realização das eleições.

Art. 5º. O Art. 38 da Lei nº 019/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 38. A remuneração do membro do Conselho Tutelar será de R\$1.020,00 (um mil e vinte reais).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA, 28 de abril de 2010.

MARIA EDNEIDE TORRES SILVA PINHO
PREFEITA MUNICIPAL

ADILSON DA SILVA PINHO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO